

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 DE ABRIL DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 10/2021

“Prorroga as medidas de contingenciamento populacional em face da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba renovou o decreto de calamidade pública em virtude do grande número de casos de propagação da covid-19, por meio do Decreto Estadual nº 41.112/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Mamede/PB permanece na **classificação vermelha**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, periodicamente vem dispondo sobre adoção de medidas para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, sendo o último Decreto publicado o de nº 41.175/2021, no dia 17 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a simetria governamental, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas temporárias impostas pelo Decreto Municipal nº 03 e 04/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares situados no município só podem funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h às 22h, com apenas 30% da sua capacidade normal, e antes e depois desse horário somente poderá haver dispensa através de delivery.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - Durante o período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio de 2021 poderão funcionar com sua capacidade reduzida, atentando a **plano de funcionamento com restrição de horários (agendamentos) e quantitativos de pessoas pelo tamanho e capacidade do espaço, sendo dispensado álcool gel e EPI's para funcionários:**

I – Salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais, apenas por agendamento, observando os protocolos operacionais de contingenciamento e higienização, das 07:00h às 17:00h;

II – As atividades culturais, práticas esportivas e estabelecimentos como academias, centros de ginástica e prática de exercícios, até as 21:00h;

III – As cerimônias e cultos religiosos presenciais, com capacidade de apenas 30% do local interno, e em áreas abertas com até 50% da capacidade;

IV – As feiras-livres, o Mercado Público Municipal e vendedores ambulantes poderão funcionar no horário do comércio local – das 07h às 17h, evitando a aglomeração de pessoas e controlando o quantitativo de pessoal.

**Parágrafo Único** – O poder público municipal, através da vigilância sanitária e equipe de apoio militar, fiscalizará a atividade comercial local para atendimento do contingenciamento de pessoal e normas de higienização sanitária previstas no caput, podendo aplicar multa por descumprimento de R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de alvará de funcionamento e fechamento do comércio desobediente.

**Art. 5º** - Fica mantida excepcionalmente o toque de recolher no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, **das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte**, além do uso obrigatório de máscara, sendo mantida as rondas, imputação de multa e responsabilizações cíveis e criminais.

**Art. 6º** - Permanecem suspensas as aulas presenciais, nos termos dos decretos municipais nº 03 e 04/2021.

**Art. 7º** - As repartições públicas continuarão em funcionamento via home office ou internamente, com exceção das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Humano e Infraestrutura, além de outras áreas que prestem serviços essenciais ao público, sendo o atendimento nas sedes unicamente para demandas essenciais indisponíveis, por conveniência e oportunidade de cada pasta.

**Art. 8º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 18 de abril de 2021.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional